

**LEI Nº 012/2025 Campos lindos, 29 de dezembro de 2025.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos lindos - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO

TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos lindos - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2026 a 2029.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Campos lindos - TO é estimada em **R\$ 95.733.795,00 (Noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

4.1 - RECEITAS CORRENTES	89.746.695,00
4.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.987.100,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	95.733.795,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em **R\$ 95.733.795,00 (Noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, e apresenta, observada a consolidação e o

detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

<i>CAMARA MUNICIPAL</i>	<i>4.230.000,00</i>
<i>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</i>	<i>18.900,00</i>
<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</i>	<i>2.821.230,00</i>
<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	<i>16.576.425,00</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>1.054.150,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>50.000,00</i>
<i>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>8.803.365,00</i>
<i>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</i>	<i>5.944.350,00</i>
<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	<i>36.284.300,00</i>
<i>SECRETARIA DE FINANÇAS</i>	<i>759.200,00</i>
<i>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA</i>	<i>1.161.050,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</i>	<i>224.150,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</i>	<i>294.400,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE</i>	<i>884.000,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</i>	<i>12.144.400,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</i>	<i>1.468.025,00</i>
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</i>	<i>857.000,00</i>
<i>SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO</i>	<i>2.158.850,00</i>
TOTAL GERAL	95.733.795,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 1. da reserva de contingência;
 2. do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
 3. da anulação de dotações orçamentárias;



4. do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
5. do produto de operações de crédito internas e externas;
2. - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

1. - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
2. - Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

1. - Aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação - União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;
2. - Incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2025, de recursos vinculados com destinação específica;
3. - O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
4. - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
5. - Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2026 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7bb868-30122025102328**